



Eletrobras
Cepel

A pesquisa que constrói o futuro

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO CEPEL

Versão 2.0
de 01/02/2021

APRESENTAÇÃO

O primeiro Código de Ética do CEPEL foi lançado em 2010. De acordo com prática de então, o Centro aderiu formal e integralmente ao código de ética corporativo das empresas Eletrobras. O código lançado naquela oportunidade foi fruto de completa revisão de diversos documentos existentes e dispersos nessas instituições. Foi aprovado pela Diretoria Executiva do CEPEL em 22 de junho de 2010 (RES - 069/2010).

As mudanças na legislação brasileira nos anos seguintes motivaram revisões desse código. Reiterou-se a integridade como pilar e tema transversal, a permear, no dia a dia, todas as decisões tomadas no âmbito da instituição, que seja no plano individual, quer seja nos planos coletivo e corporativo. Assim, a primeira revisão do Código de Ética do CEPEL foi aprovada pela Diretoria Executiva do Centro em 07 de fevereiro de 2017 (RES - 014/2017).

A maturidade do Programa de Integridade (Compliance), implantado no âmbito dos Associados Fundadores do CEPEL e no próprio Centro, ofereceu a oportunidade para a segunda revisão do Código de Ética. Pela primeira vez, o CEPEL não procedeu à recepção formal e integral do código lançado nas empresas Eletrobras. Elaborou-se uma versão adequada à realidade do Centro, embora, em razão de sua governança, cujos associados fundadores e principais mantenedores são a Eletrobras e suas empresas, a versão tenha sido redigida com base no Código de Conduta Ética e Integridade dessas empresas. Foram introduzidos, apenas, os ajustes (pequenos) em razão das especificidades do CEPEL e de sua natureza jurídica, de associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Essa segunda revisão do Código revigorou o compromisso permanente da instituição com a evolução das questões de ética e integridade em suas ações. Foi aprovada pela Diretoria Executiva em 17 de junho de 2019 (RES - 089/2019) e apreciada, no mesmo ano, pelo Conselho Deliberativo do CEPEL.

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) justificou uma nova rodada revisional. A área de conformidade da Eletrobras aproveitou a oportunidade para aprimorar conceitos e definições e instou que suas empresas fizessem o mesmo. Novamente, em razão da governança do Centro, a demanda pela revisão do Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL foi submetido a uma terceira revisão, que ora se apresenta.

A revisão do documento esteve a cargo da recém criada Atividade de Integridade e Conformidade (ATIC), ela própria originária da evolução do Programa de Compliance do Centro e da necessária estruturação da organização para observar e fazer cumprir as exigências da legislação. Nesse trabalho, a ATIC contou com a colaboração da Comissão de Ética do CEPEL. Ambas atuarão articuladamente na aplicação deste Código.

A leitura e assimilação deste Código são deveres de todos os envolvidos nas atividades do CEPEL, em particular de seus colaboradores. Seus princípios e regras devem ser sempre observados e seguidos. Os compromissos de conduta dos colaboradores do Centro, expressos neste documento, se aplicam em todos os ambientes, seja no trabalho presencial, seja no trabalho remoto ou, ainda, em qualquer outra modalidade de trabalho.

A consolidação da ética e da integridade acontece na tomada de decisões, mas não só no trabalho dos colaboradores e parceiros das grandes iniciativas e negócios, mas também nas pequenas ações. É assim, a cada dia, que se constrói a cultura de uma grande instituição comprometida com os valores éticos. Portanto, por meio deste Código, o CEPEL reafirma e formaliza seu compromisso com a ética e a integridade no relacionamento com todos os seus públicos.

SUMÁRIO

05

CAPITULO 1:
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

02

APRESENTAÇÃO

07

CAPITULO 2:
DOS COMPROMISSOS
DE CONDUTA

1. Compromissos do CEPEL no exercício da governança corporativa
2. Compromissos entre o CEPEL e seus colaboradores
3. Compromissos do CEPEL no relacionamento com as entidades de previdência complementar (Fundações, Associações e Caixas de Assistência)
4. Compromissos do CEPEL e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes.
5. Compromissos do CEPEL com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

SUMÁRIO

07

CAPITULO 2: DOS COMPROMISSOS DE CONDUCTA

6. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a comunidade

7. Compromissos do CEPEL no relacionamento com sociedade, Estado, governo, órgãos de controle e agências reguladoras

8. Compromissos do CEPEL em suas relações internacionais

9. Compromissos do CEPEL no relacionamento com concorrentes

10. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

26

CAPITULO 3: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

29

GLOSSÁRIO

CAPÍTULO 1: DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

1. Dignidade Humana e Respeito às Pessoas

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral, bem como os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados, de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

2. Integridade

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

3. Sustentabilidade

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, e social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

4. Transparência

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do CEPEL, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da instituição.

5. Impessoalidade

Prevalência do interesse do CEPEL sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

6. Legalidade

Respeito à legislação nacional e dos países onde o CEPEL possa ter qualquer tipo de atuação, bem como às normas internas que regulam as atividades da instituição, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

7. Profissionalismo

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento do CEPEL.

CAPÍTULO 2:

DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA

1. Compromissos do CEPEL no exercício da governança corporativa

1.1. Pautar suas decisões organizacionais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade.

1.2. Estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e Objetivos estratégicos da instituição e com a busca constante da excelência nas suas atividades.

1.3. Administrar suas ações e seus negócios com independência, visando fortalecer sua credibilidade técnica assim como sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional.

1.4. Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações tempestivamente a todos os interessados, em especial aos seus associados, e ao mercado em geral.

1.5. Não divulgar informações que possam de alguma forma causar impacto na cotação dos títulos ou à reputação de seus associados e de clientes de seus projetos e serviços, salvo quando autorizado por órgãos competentes ou pelos próprios associados e clientes.

- 1.6. Atuar, e exigir que seus contratados e fornecedores atuem, de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos de seus associados, clientes e demais públicos de relacionamento.
- 1.7. Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio ou apoio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente.
- 1.8. Atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação do CEPEL, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões organizacionais quanto na ocupação de cargos, inclusive vedando-se o nepotismo.
- 1.9. Atuar sempre de maneira a afastar os conflitos de interesses que possam comprometer os interesses do CEPEL ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pelo Centro.
- 1.10. Vedar nomeação, contratação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau da autoridade nomeante, de Diretores e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, para assumir cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, salvo exceções legais.
- 1.11. Vedar ainda nomeações cruzadas ou designações recíprocas dentro do CEPEL.
- 1.12. Vedar a indicação de qualquer pessoa, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau de Diretores, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para ocupar vaga de estágio que não tenha sido precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- 1.13. Vedar relação de subordinação direta de um colaborador com o cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 1.14. Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao

escravo, e denunciar os infratores.

1.15. Promover a integração entre o CEPEL e seus associados, em especial seus associados fundadores, obedecendo, contudo, a critérios técnicos e observando as boas práticas decorrentes de uma cultura corporativa que privilegie equanimidade e afaste discrepâncias.

1.16. Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência, e adotar as providências previstas no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas correlatas do CEPEL.

1.17. Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Integridade (Compliance), referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido.

1.18. Não apoiar nem contribuir, em nome do CEPEL, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

1.19. Estabelecer canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento deste Código e das demais políticas e normas internas do CEPEL.

1.20. Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código.

1.21. Disseminar e monitorar o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas correlatas do CEPEL.

1.22. Estabelecer regulamento com sanções aplicáveis em caso de violações deste Código de Conduta Ética e Integridade.

2. Compromissos entre o CEPEL e seus colaboradores

2.1. Compromissos do CEPEL com seus colaboradores (conselheiros, membros dos comitês estatutários, diretores, empregados, contratados, prestadores de serviço, estagiários e jovens aprendizes)

2.1.1. Tratar todos seus colaboradores com cordialidade e respeito.

2.1.2. Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas correlatas do CEPEL.

2.1.3. Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

2.1.4. Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

2.1.5. Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho.

2.1.6. Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito, e a proteção de seus dados pessoais obtidos, mantidos e tratados pelo Centro.

2.1.7. Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor do CEPEL – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores.

2.1.8. Proibir o porte de qualquer espécie de arma de fogo ou arma branca, salvo para exercício de atividades profissionais legalmente autorizadas, nas dependências do Centro.

2.1.9. Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes, e a tempestividade das respostas às denúncias.

2.1.10. Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

2.1.11. Prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

2.1.12. Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica.

2.1.13. Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus colaboradores que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações.

2.1.14. Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades.

2.1.15. Promover anualmente treinamentos e ações de conscientização sobre Código de Conduta Ética e Integridade para seus empregados e administradores e, sobre gestão de riscos aos seus administradores.

2.1.16. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

2.1.17. Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço – enquanto estiverem em atividade em suas instalações – condições seguras e saudáveis de trabalho.

2.1.18. Garantir a privacidade e a proteção na obtenção, no tratamento e no armazenamento de dados pessoais dos colaboradores do CEPEL.

2.1.19. Fomentar uma cultura na qual todos os colaboradores do CEPEL entendam claramente a importância da privacidade dos dados pessoais e saibam como obtê-los, tratá-los e protegê-los.

2.2. Compromissos dos colaboradores com o CEPEL

2.2.1. Conhecer este Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance), as políticas e normas do CEPEL, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

2.2.2. Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional.

2.2.3. Cumprir com as suas tarefas de trabalho de forma célere e responsável, atendendo as solicitações dos gestores de suas atividades.

2.2.4. Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação negativa, relativa a cor/raça, credo, deficiência física ou mental, etnia, idade, identidade de gênero, orientação ideológica ou política, orientação sexual, origem nacional ou regional, posição social, ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais, municipais ou distritais, codificadas em convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, assédio de qualquer natureza ou contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas do CEPEL, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem.

2.2.5. Não praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal ou gestual.

2.2.6. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação do CEPEL, bem como respeitar a privacidade dos titulares e proteger os seus dados pessoais, em todos os meios utilizados pela instituição, tanto físicos, quanto eletrônicos.

2.2.7. Não divulgar ou fazer uso de informações da instituição com restrição de acesso em benefício próprio ou de terceiros.

2.2.8. Manifestar-se em nome da instituição somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e ao mercado de uma forma geral e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas.

2.2.9. Respeitar o ambiente de trabalho e tratar com cordialidade todos os colaboradores, de acordo com os princípios deste Código de Ética e Integridade, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades e contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe.

2.2.10. Não exercer sua função profissional sob influência de álcool, de drogas ilícitas ou de outras drogas que impactem sua capacidade de executar as atividades, colocando em risco a sua vida e a de outros colaboradores, nem portar qualquer tipo de arma nas dependências do Centro.

2.2.11. Participar dos treinamentos e das ações de conscientização indicados e/ou promovidos pelo CEPEL, com o intuito de disseminar a cultura de ética e de integridade, prevenir desvios de conduta ética e evitar violações inadvertidas, reconhecendo possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada.

2.2.12. Não praticar atos lesivos à imagem do CEPEL, nem à imagem ou à honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, inclusive mídias sociais, tais como a produção ou disseminação de notícias falsas ou fatos não averiguados.

2.2.13. Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade.

2.2.14. Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, nos canais adequados, comportamento indevido de qualquer colaborador, independentemente de sua posição hierárquica.

2.2.15. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos

trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica.

2.2.16. Realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da instituição para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à instituição.

2.2.17. Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial.

2.2.18. Comunicar imediatamente pelos canais adequados, qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da instituição, solicitando providências para sua solução.

2.2.19. Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses do CEPEL e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros, observando as diretrizes do Programa de Integridade (Compliance) e as políticas correlatas do CEPEL.

2.2.20. Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais do CEPEL de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício.

2.2.21. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros.

2.2.22. Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, cabendo aos gestores o seu cumprimento.

2.2.23. Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.

2.2.24. Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão no CEPEL.

2.2.25. Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou no CEPEL.

2.2.26. Não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaborador do CEPEL.

2.2.27. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, respeitando as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade (Compliance), nas políticas e normas do CEPEL e na legislação vigente.

2.2.28. Realizar consulta prévia à instância de integridade da instituição no caso de recebimento de convite de viagem e hospedagem para participação de reunião ou treinamento.

2.2.29. Não apoiar nem contribuir, em nome do CEPEL, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

2.2.30. Repudiar e denunciar pelos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo.

2.2.31. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas e normas do CEPEL.

2.2.32. Não permitir que perseguições, convicções ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colaboradores e com o público em geral, bem como com colegas hierarquicamente superiores e inferiores.

3. Compromissos do CEPEL no relacionamento com as entidades de previdência complementar (Fundações, Associações e Caixas de Assistência)

3.1. Zelar pelo cumprimento das regras pré-estabelecidas no contrato previdenciário firmado com seus participantes, assistidos e beneficiários; pelo equilíbrio econômico/financeiro e atuarial do respectivo plano de benefícios; e pela transparência na administração das entidades de previdência privada que patrocina.

3.2. Zelar pela transparência da atuação de representantes das patrocinadoras nos Conselhos Deliberativo e Fiscal das entidades de previdência complementar e caixa de assistência das quais o CEPEL seja patrocinador.

3.3. Incentivar a participação de empregados nos assuntos pertinentes à entidade de previdência complementar e caixa de assistência que patrocina.

4. Compromissos do CEPEL e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes

4.1 Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental.

4.2 Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas do CEPEL, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores.

4.3 Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possa resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterize conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL.

4.4 Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na instituição, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL.

4.5 Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, fornecedores e prestadoras de serviços e seus empregados.

4.6 Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos prestadores de serviço.

4.7 Oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus associados e clientes, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente.

4.8 Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios

éticos definidos neste Código de Conduta Ética e Integridade, no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do CEPEL, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude.

4.9 Preservar a privacidade, proteger e tratar com sigilo os dados pessoais e demais informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento institucional.

4.10 Observar os requisitos de salvaguarda de privacidade e proteção de dados pessoais quando houver necessidade de sua transferência a terceiros, garantindo que o destinatário se obrigue, expressamente, por meios contratuais, a implementar políticas de proteção de dados.

4.11 Não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e ao CEPEL.

4.12 Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses do CEPEL, observando o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas do Centro.

5. Compromissos do CEPEL com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

5.1. Atuarem conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras.

5.2. Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da instituição.

5.3. Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais das suas ações e iniciativas, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência.

5.4. Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios e atividades, respeitando a biodiversidade.

5.5. Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas instalações do CEPEL.

5.6. Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão do CEPEL e nas suas relações com parceiros de negócios e fornecedores.

5.7. Promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica, para o desenvolvimento sustentável.

6. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a comunidade

6.1. Considerar todos os grupos sociais eventualmente envolvidos em ações e iniciativas que o CEPEL possa empreender, de forma a identificar expectativas e necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades decorrentes dessas ações e iniciativas.

6.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, estabelecendo relação de respeito com as pessoas e com as culturas locais.

6.3. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, eventualmente participando de projetos de interesse local e/ou estabelecendo parcerias com entidades locais, considerando suas demandas e expectativas e respeitando sua diversidade.

6.4. Atuar de forma indutora junto às comunidades com as quais o CEPEL possa interagir em decorrência de ações e iniciativas que empreender, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental local.

7. Compromissos do CEPEL no relacionamento com sociedade, Estado, governo, órgãos de controle e agências reguladoras

- 7.1. Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar.
- 7.2. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva.
- 7.3. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.
- 7.4. Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público.
- 7.5. Incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais.
- 7.6. Prevenir fraudes e ilícitos em todos seus relacionamentos.

8. Compromissos do CEPEL em suas relações internacionais

8.1. Cumprir tratados, acordos, termos e contratos internacionais celebrados com países parceiros, sócios, clientes ou fornecedores, zelando pela convivência equilibrada e harmônica dos interesses comuns entre os respectivos países.

8.2. Observar os ordenamentos jurídicos dos países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas do CEPEL.

8.3. Respeitar a soberania dos países no aproveitamento dos recursos naturais em condomínio, ou sob outras formas contratuais de parceria, consciente do papel relevante que lhes cabe na promoção do desenvolvimento econômico e social entre os países.

8.4. Observar os requisitos de salvaguarda de privacidade e proteção de dados pessoais proporcionados por países ou organismos internacionais, quando houver necessidade de transferência internacional de dados, garantindo que o destinatário se obrigue, expressamente, por meios contratuais, a implementar políticas de proteção de dados.

9. Compromissos do CEPEL no relacionamento com concorrentes

9.1. Manter civilidade e independência no relacionamento com entidades concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas.

9.2. Agir no melhor interesse dos seus negócios e atividades, observando e defendendo as normas de livre concorrência e da propriedade intelectual, em conformidade com a legislação brasileira e com as dos países em que atuam as instituições com as quais o CEPEL puder estabelecer cooperação, acordos ou parcerias com o objetivo principal e permanente de preservar a capacidade em pesquisa, desenvolvimento, inovação, qualificação e capacitação na área de sistemas elétricos e áreas correlatas.

10. Compromissos do CEPEL no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação

10.1. Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações

10.2. Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses da instituição.

10.3. Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

CAPÍTULO 3: DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Abrangência

1.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade abrange os membros da Assembleia e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CEPEL bem como a seus diretores, empregados, representantes, terceiros, estagiários e aprendizes.

1.2. Como afirmação do compromisso do CEPEL com o princípio da equidade de gênero, destaca-se que os termos “colaboradores”, “empregados”, “contratados” e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referem-se a mulheres e homens.

1.3. As empresas fornecedoras, as prestadoras de serviço e os representantes do CEPEL terão em seus contratos, parcerias, convênios, termos ou acordos firmados com o CEPEL cláusulas específicas, conforme o negócio realizado, em que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, este Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas do CEPEL.

2. Vigência, Avaliações e Revisões

2.1.2.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL foi aprovado pela Resolução nº 012/2021, de 01/02/2021, da Diretoria Executiva do CEPEL e na Reunião nº 211/2021, de 09/04/2021, do Conselho Deliberativo do CEPEL.

2.2. O presente Código de Conduta Ética e Integridade tem validade indeterminada. Entretanto, o CEPEL se compromete a submeter seus conteúdos e suas práticas a processos de avaliação e revisão periódica, em prazos a serem definidos ao longo do processo de sua disseminação.

2.3. A atualização e o controle da aplicação deste Código são de responsabilidade da Atividade de Integridade e Conformidade (ATIC) e da Comissão de Ética do CEPEL ou daquelas da qual a instituição participar em razão de sua governança.

3. Consultas, Esclarecimentos, Sugestões e Críticas

3.1. O presente Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas do CEPEL poderão ser acessados para consultas via intranet ou internet no endereço eletrônico do CEPEL, que consta no final do Código.

3.2. Para esclarecimentos:

a) sobre este Código de Conduta Ética e Integridade, consultar a Comissão de Ética do CEPEL;

b) sobre o Programa de Integridade (Compliance), consultar a Atividade de Integridade e Conformidade (ATIC).

3.3. Para as demais manifestações - elogio, reclamação, solicitação de providências e sugestão - entrar em contato com a Ouvidoria do CEPEL, responsável por buscar, em parceria com todas as áreas da instituição, soluções e/ou respostas para as questões recebidas, mantendo o sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações.

3.4. A Ouvidoria pode ser acionada por meio do site do CEPEL ou de seu associado fundador - Eletrobras.

4. Denúncias

4.1. As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (Compliance) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias centralizado para as empresas Eletrobras e para o CEPEL.

4.2. O Canal de Denúncias das empresas Eletrobras e do CEPEL está baseado em uma plataforma externa e independente, com a possibilidade da garantia do anonimato, e segue todos os procedimentos de recebimento, encaminhamento adequado e acompanhamento de prazos, para garantir o atendimento a todas as alegações de denúncias de fraude, corrupção, violações do Programa de Integridade

(Compliance), inclusive desvios éticos e violações a este Código de Conduta Ética e Integridade.

4.3. O Canal de Denúncias funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através:

a) do telefone: 0800 377 8037

b) do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>

4.4. As manifestações relacionadas a este Código de Conduta Ética e Integridade poderão também ser encaminhadas ou representadas diretamente à Comissão de Ética do CEPEL, inclusive anonimamente, através do endereço eletrônico disponível no site do CEPEL.

4.5. Independente do meio de entrada, todas as denúncias são registradas no Canal de Denúncias das empresas Eletrobras.

4.6. É garantido o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciadores.

5. Sanções Aplicáveis

5.1. O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

5.2. A Política de Consequências do CEPEL estabelece medidas administrativas, disciplinares e de censura ética, bem como penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

5.3. A instância responsável pela apuração e aplicação das sanções éticas é a Comissão de Ética do CEPEL e, quando couber, a Comissão de Ética da Eletrobras.

5.4. Para maiores informações, acesse o Portal do CEPEL (www.cepel.br).

GLOSSÁRIO

Código de Conduta Ética e Integridade

Um Código de Conduta Ética e Integridade é um acordo expresso entre pessoas de uma mesma instituição ou organização, que define parâmetros para suas condutas, com a intenção de que sejam universalmente válidas e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.

Princípios Éticos

Um princípio é uma ideia que funciona como ponto de partida de uma ação. Neste Código de Conduta Ética e Integridade, os princípios éticos são as referências fundamentais e devem inspirar as condutas éticas pretendidas para o CEPEL.

Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas humanas, na intenção de que alcancem validade universal.

Não obstante a natureza jurídica do CEPEL, associação civil de direito privado, estão incluídos nos princípios éticos do CEPEL, os cinco princípios básicos da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal em seu art. 37, quais sejam moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade/transparência, eficiência.

Em se observando o disposto neste Código, entende-se atendido o princípio da moralidade, legalidade, impessoalidade e transparência. O atendimento ao princípio da eficiência está implícito no princípio do profissionalismo que se espera dos colaboradores do CEPEL.

Compromissos de Conduta

Os Compromissos de Conduta constantes deste Código são

fundamentados nos Princípios Éticos enunciados e no Capítulo I, subsequente, e são dele decorrentes.

Os Compromissos de Conduta são a concretização desses Princípios Éticos no estabelecimento de padrões de condutas pessoais, profissionais e organizacionais e estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta ética.

Ética

No presente Código de Conduta Ética e Integridade, o conceito adotado de “Ética” refere-se ao campo de estudos e de referências em que devem basear-se nossas condutas pessoais, profissionais e organizacionais, para que possam ser universalmente aceitáveis.

Moral

No presente Código, o conceito adotado de “Moral” corresponde ao campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais, organizacionais e nacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.